35.ª Sessão Data 31 / 10 / 23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 202/23

"Cria-se o programa "Barriga cheia, lixo vazio", buscando o aproveitamento total das sobras de merendas escolares, a fim de destinar às famílias carentes, no âmbito do Município de Praia Grande e outras providências."

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º - Fica criado o programa "Barriga cheia, lixo vazio", que prevê que as sobras de alimentos preparados nas unidades municipais de ensino sejam distribuídas às famílias de alunos carentes das entidades, com a proposta de reduzir desperdício de alimentos já prontos e que sobraram após a merenda servida.

Parágrafo Único. Serão doados somente os alimentos que não poderão ser aproveitados para o dia seguinte. Alimentos não preparados ou próximo a data de vencimento não fazem parte do programa.

Capítulo 2
Do Procedimento

Art. 2º - Para ter direito a levar o alimento, o aluno deverá ter pelo menos 85% de frequência.

Art. 3º - Os pais interessados em receber as benesses, deveram fazer um cadastro na escola, bem como os próprios funcionários indicarem as crianças que julgarem dentro do perfil adotado no programa.

Art. 4º - A partilha dos alimentos que sobrarem será efetuada de modo equalitário, e cada família deverá trazer, no final de cada período, recipiente próprio para transporte do mesmo

Art. 5º - A escola não será responsável pelo mau armazenamento e transporte do alimento em questão, que já estiver de posse das famílias indicadas.

Art. 6° - Essa Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de outubro de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

No Brasil, como na maioria dos países da América Latina e do Caribe, crianças e adolescentes estão comendo pouquíssima comida saudável e muita comida pouco saudável", afirma Florence Bauer, representante do UNICEF no Brasil. Por causa disso, hoje há uma tripla carga de má nutrição, em que desnutrição e deficiência de micronutrientes coexistem com o sobrepeso e a obesidade, associados a doenças crônicas não transmissíveis. Com esse alimento extra, a família num todo será beneficiada, ajudando no desenvolvimento saudável de todos.

A alimentação é um direito garantido na Constituição Federal de 1988, no artigo 6o, onde ressalta os Direitos Sociais. Criança bem alimentada, tem maior facilidade para aprender, melhor desempenho em suas atividades, melhor concentração e desenvolvimento adequado. É importante ressaltar também, que o desperdício será visivelmente diminuído, trazendo barrigas cheias e lixos vazios.

Por estas razões, solicito apoio aos nobres Pares desta Casa para o acolhimento da presente proposição.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de outubro de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador